



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0016298/2020-58

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Intervenção Ambiental - Supressão de Vegetação Nativa	2100.01.0016298/2020-58	URFBio Metropolitana		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Yule Souza Andrade, Yan Souza Andrade, Enzo Souza Andrade		CPF/CNPJ: 088.825.356-73, 097.931.596-42, 114.251.676-83		
Endereço: Rua Jupter, 149		Bairro: Bandeirantes		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31340-610		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Os mesmos		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Bananeiras		Área Total (ha): 13,5981		
Registro nº: Livro 2 de registro geral, matrícula 31830, cartório de registro de imóveis de Vespasiano		Área Total RL (ha): 2,7206		
Município/Distrito: Vespasiano		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 607.800 / Y = 7.817.300		Datum: SIRGAS 2000		
		Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171204-ACA5.01CE.270A.4768.9D5D.4FB6.7FFA.26A2				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,5365	ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas nativas vivas	0,4491	ha		
	303	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infra-Estrutura	VIA INTERNA	0,49		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,9856	Cerrado strictu censu/FESD	Inicial	0,9856
Total:	0,9856		Total:	0,9856
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		23,0162	M3	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Rinaldo José de Souza – MASP 9491861				
Data da Vistoria: 01/09/2021				

9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/09/2021				
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	607800	7817300
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K		Diversos
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:				
Item	Descrição da Condicionante			Prazo
1	Executar o plantio de 60 mudas nas áreas de reserva legal;			1 ano
2	Apresentar relatório em períodos de três em três meses após o plantio das mudas por um prazo de 02 (dois) anos, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".			Início três meses após a emissão da autorização
3	Certificar-se, antes da supressão das árvores a presença de aves que estejam nidificando no local, com atenção especial para os exemplares de palmeiras Macaúbas, as quais servem de suporte para Psitacídeos como maritacas e papagaios, evitando retirá-los caso possuam ninhos em atividade, até que se complete o amadurecimento dos filhotes.			Antes do início da supressão da vegetação
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento			Permanentemente
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19			Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.			Permanentemente
7	Fica proibido o uso do fogo nas operações de limpeza da área ou eliminação de restos florestais, estes devem ser incorporados ao solo como previsto no PUP para recuperação das áreas de corte e aterro.			Permanentemente
8	Novas áreas fora do traçado original da estrada solicitada não devem ser abertas ou aplainadas para estacionamento de máquinas ou instalação de alojamentos de trabalhadores. Descartes de peças, óleos e combustível de máquinas e veículos deverão ser proibidos na área, assim como a lavagem desses equipamentos não deve ser feita nas grotas secas existentes no local. Entulhos, resíduos e lixo devem ser destinados à coleta feita pelo poder municipal.			Permanentemente
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.				
12. OBSERVAÇÕES				
"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"				
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>				
<i>O requerente deve estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declarou ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis</i>				
<i>Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.</i>				